

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO nº 011/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato disciplina medidas administrativas e regras de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados, relativas aos processos e expedientes administrativos, em complemento ao Ato nº 005, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo Único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Queimados, que poderá fixar nova normatização, se necessária.

**Art. 2º** - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Queimados senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

**§1º**- Os servidores da Câmara Municipal de Queimados deverão exercer suas funções laborais preferencialmente em trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**§2º** - As Chefias das unidades de assessoria e apoio institucional à Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão designar servidores para comparecimento quando as atividades desempenhadas assim o exigirem, ou quando requerido pela Presidência.

**§3º**- Nos Gabinetes de Vereadores fica facultado à manutenção do serviço sob a forma presencial, desde que observado o número de 01 (um) servidor em cada gabinete, dando-se preferência ao trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**§4º** - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento das comissões permanentes ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Queimados.

**§5º** - Excepcionalmente, outras pessoas não mencionadas no "caput" poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Queimados mediante expressa autorização do Presidente.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Queimados, Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19.

**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – Sessões Solenes;

II - Eventos coletivos no Plenário;

III - Eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares.

IV - A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Queimados.

**Parágrafo Único**- Ficam mantidos os canais externos de atendimento ao público através dos emails: [protocolocamaradequeimados@gmail.com](mailto:protocolocamaradequeimados@gmail.com) e [cmqueimados@gmail.com](mailto:cmqueimados@gmail.com) e do telefone: (021) 2665-9800.

**Art. 5º**- Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19, as sessões ordinárias, ocorrerão excepcionalmente às quartas feiras a partir das 10:00h, de forma presencial.

**§1º** - As sessões descritas no caput deste artigo não serão abertas ao público em geral.

**§2º** - As sessões descritas no caput deste artigo não se enquadram com as sessões secretas previstas no artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados.

**§3º** - As sessões descritas no caput deste artigo estarão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Queimados - <https://www.queimados.rj.leg.br/>, 02 (duas) horas após o seu início.

**§4º** - Nas sessões descritas no caput deste artigo, somente serão lidas 02 (duas) indicações legislativas por parlamentar.

**§5º** - No Expediente, só poderão ser lidas 20 (vinte) Indicações por vez, para otimizar e dar mais celeridade as sessões, na forma do parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados.

**§6º** - Os parlamentares maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes e os que apresentem suspeita ou confirmação de que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, ou que sejam considerados suspeitos, independentemente dos sintomas, ficam desobrigados de comparecerem as sessões ordinárias.

**Art. 6º** - É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nas dependências da Câmara Municipal de Queimados.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de maio de 2020.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**